

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 13 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1º Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2º O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3º Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA - PRADA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do PRADA.

O PRADA tem como objetivo propor métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área e do dano observado, incluindo medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou alteradas por quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação/restauração, devendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada, em especial a condução da regeneração natural de espécies nativas em áreas potenciais.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O PRADA deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE O PRADA É EXIGIDO

O PRADA será exigido de acordo com as exigências da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022 ou a critério técnico do agente ambiental.

O referido plano irá compor as medidas de compensação a serem pactuadas entre o interessado e o CPAAVP, figurado no respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, conforme disposto no **Art 24** desta mesma resolução.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PRADA

4.1. Introdução e histórico processual quando houver

4.2. Objetivos, justificativas.

4.3. Origem da degradação

4.3.1. Descrição da atividade e origem do impacto;

4.3.2. Informar quando houver Área de Preservação Permanente ou outras Unidades de Conservação;

4.4. Caracterização regional e local: clima, bioma, fitofisionomia, bacia e microbacia hidrográfica.

4.5. Caracterização detalhada da área a ser recuperada (situação original imediatamente antes da degradação ou alteração, ou ecossistema de referência e a situação atual, após a degradação), contendo informações do relevo, solo, subsolo, hidrografia, cobertura vegetal e projeção da situação final (após a recuperação).

4.6. Informar as metas a serem alcançadas e definir o prazo para conclusão das atividades.

4.7. Da implantação

4.7.1. O projeto deverá objetivar a recuperação da área, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, conservação do solo, de preparo, recuperação do solo da área

como um todo, medidas de manutenção, monitoramento e prazo para implantação do projeto;

- 4.7.2. Informar os métodos e técnicas que serão utilizados para o alcance do objetivo proposto, sendo que os mesmos deverão ser justificados, detalhando a relação com o diagnóstico e com o objetivo da recuperação;
- 4.7.3. As atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser monitoradas posteriormente;
- 4.7.4. As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas com nome científico, nome popular, classe sucessional, grupo funcional, síndrome de dispersão e categoria de ameaça e as quantidades utilizadas.

4.8. Da manutenção (tratos culturais e demais intervenções)

- 4.8.1. Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, detalhando todos os tratos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação;
- 4.8.2. Caso haja necessidade de efetuar o controle de espécies exóticas invasoras e agressivas, de pragas e de doenças, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, observando-se critérios técnicos e normas em vigor.

4.9. Do monitoramento da recuperação

- 4.9.1. Detalhar os métodos que serão utilizados no monitoramento para a avaliação do processo de recuperação, baseados nos objetivos, metas estabelecidas no projeto e na legislação vigente. Eles devem ser capazes de detectar os sucessos ou insucessos das estratégias utilizadas, bem como, os fatos que conduziram aos resultados obtidos;
- 4.9.2. Os dados constantes nos Relatórios de Monitoramento de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada servirão de base para a avaliação final do projeto.

4.10. Cronograma físico e financeiro

- 4.10.1. Orçamento e despesas de material, mudas, serviço e operações com a quantidade e rendimento ao longo do tempo;

4.11. Apresentação de relatórios técnicos periódicos

- 4.11.1. A confecção dos relatórios deverá seguir o modelo deste Termo de Referência, apresentando dados referentes a períodos determinados no respectivo cronograma.

4.12. Referências bibliográficas

5. OBSERVAÇÕES

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.

Os mapas deverão ser elaborados em Sistema de Coordenadas Planas, Projeção UTM Zona 23S - Datum SIRGAS 2000.

